

Aviso de Abertura da 2ª Edição do Concurso para Atribuição de Bolsas de Investigação para Doutoramento

O Consórcio de Escolas de Ciências Agrárias (CECA) abre concurso para atribuição de **20 (vinte) bolsas** de investigação, adiante designadas por Bolsas de Investigação para Doutoramento, **na área das Ciências Agrárias**, ao abrigo do Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT (RBI) e do Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI).

As bolsas serão financiadas pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) ao abrigo do Protocolo de Colaboração celebrado entre a FCT e o Consórcio de Escolas de Ciências Agrárias (CECA), no âmbito do Centro Ciência LP, Centro de Categoria 2, sob os auspícios da UNESCO, na área correspondente às Ciências Agrárias.

O Consórcio das Escolas de Ciência Agrárias (CECA) é constituído pelo Instituto Superior de Agronomia (ISA) da Universidade de Lisboa, a Universidade de Évora (UE), a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD) e o Instituto Politécnico de Bragança (IPB).

1. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

O concurso está aberto entre as 00h00 de **dia 27 de dezembro de 2021** e as 23h59 (hora de Lisboa) de **dia 18 de fevereiro de 2022**.

As candidaturas e os documentos de suporte à candidatura previstos no presente Aviso de Abertura de Concurso devem ser submetidos, obrigatoriamente, por correio eletrónico enviado para os endereços de email das instituições a que respeitam:

IPB – Instituto Politécnico de Bragança: ceca.bolsas@ipb.pt

ISA – Instituto Superior de Agronomia: ceca.bolsas@isa.ulisboa.pt

UE – Universidade de Évora: ceca.bolsas@uevora.pt

UTAD – Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro: ceca.bolsas@utad.pt

Cada candidato poderá submeter apenas duas candidaturas ao concurso, sob pena de cancelamento de todas as candidaturas submetidas.

A prestação de falsas declarações ou a realização de atos de plágio por parte dos candidatos é motivo para cancelamento da candidatura sem prejuízo da adoção de outras medidas de natureza sancionatória.

2. TIPO E DURAÇÃO DAS BOLSAS

As bolsas de investigação para doutoramento destinam-se a financiar a realização, pelo bolseiro, de atividades de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor em uma das instituições do Consórcio (IPB, ISA, UE e UTAD) ao abrigo do Consórcio de Escolas de Ciências Agrárias (CECA).

As atividades de investigação subjacentes às bolsas são realizadas numa das Unidades de Investigação sediadas nas instituições integrantes do CECA (bolsas de tipologia “no país”), a qual será a instituição de acolhimento do bolseiro, sem prejuízo dos trabalhos poderem ser realizados em colaboração entre mais do que uma instituição.

As atividades de investigação devem ser desenvolvidas preferencialmente em colaboração com instituições de países africanos de língua portuguesa ou de Timor Leste, e visar temas de interesse para instituições desses países.

As atividades de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor dos bolsheiros selecionados devem estar enquadradas no plano de atividades e estratégia das Unidades de I&D das instituições que integram o CECA, e devem ser desenvolvidas no âmbito dos seguintes Programas de Doutoramento:

- Doutoramento em Ciência Animal, da UTAD
- Doutoramento em Ciências Agronómicas e Florestais, da UTAD
- Doutoramento em Ciências Veterinárias, da UTAD
- Doutoramento em Cadeias de Produção Agrícola – Da Mesa ao Campo, da UTAD
- Doutoramento em Ciências Agrárias e Ambientais, da UE
- Doutoramento em Agronegócios e Sustentabilidade, da UE e UTAD
- Doutoramento em Gestão Interdisciplinar da Paisagem, da UE e ISA/ULisboa
- Doutoramento em Ciências Veterinárias, da UE
- Doutoramento em Ciências dos Alimentos, da UE
- Doutoramento em Engenharia Agronómica, do ISA/ULisboa
- Doutoramento em Engenharia Alimentar, do ISA/ULisboa
- Doutoramento em Engenharia Florestal e dos Recursos Naturais, do ISA/ULisboa
- Doutoramento em Inovação Agrícola em Cadeias Alimentares Tropicais, do ISA/ULisboa

A duração das bolsas é, em regra, anual, renovável até ao máximo de quatro anos (48 meses), não podendo ser concedida bolsa por um período inferior a 3 meses consecutivos.

3. DESTINATÁRIOS DAS BOLSAS

As Bolsas de Investigação para Doutoramento destinam-se a candidatos inscritos ou a candidatos que satisfaçam as condições necessárias para se inscreverem num dos Programas de Doutoramento constantes no ponto 2 do presente Aviso e que pretendam desenvolver atividades de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor em Unidade de I&D associada ao respetivo programa de doutoramento, ou em instituições de acolhimento associadas ao CECA, devendo a investigação ter preferencialmente colaboração com entidades do país de origem do candidato.

Os candidatos devem ter o grau de mestre ou uma licenciatura de 5 anos em áreas de estudo compatíveis com o programa de doutoramento escolhido.

4. ADMISSIBILIDADE

4.1 Requisitos de Admissibilidade do Candidato

Podem candidatar-se ao presente concurso os cidadãos nacionais de países africanos de língua oficial portuguesa ou de Timor Leste.

Para concorrer a uma Bolsa de Investigação para Doutoramento, no âmbito do presente Aviso, é necessário:

- Ser licenciado (com Licenciatura de duração mínima de cinco anos) ou mestre nas áreas das Ciências e/ou Engenharias Agrónoma, Agrícola, Alimentar, Florestal e Zootécnica, Medicina Veterinária ou em áreas de ciências e/ou engenharias consideradas afins;
- Não ter beneficiado de uma bolsa de doutoramento ou de doutoramento em empresas diretamente financiada pela FCT, independentemente da sua duração;
- Não ser detentor do grau de Doutor.

4.2 Requisitos de Admissibilidade da Candidatura

É indispensável, sob pena de não admissão ao Concurso, anexar à candidatura os seguintes documentos:

- Elementos do bilhete de identidade/cartão de cidadão/passaporte;
- *Curriculum vitae* do candidato no modelo da plataforma de gestão curricular CIÊNCIAVITAE. Registe-se e preencha aqui <https://www.cienciavitae.pt/>;
- Certificados de habilitação dos graus académicos detidos, especificando obrigatoriamente a classificação final e, se possível, as classificações obtidas em todas as disciplinas realizadas, ou, em alternativa, declaração de honra do candidato em como concluiu o grau de licenciado ou mestre até ao final do prazo de candidatura;
- Registo de reconhecimento em Portugal dos graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras e registo da conversão da respetiva classificação final para a escala de classificação portuguesa, ou, em alternativa, declaração de honra do candidato em como irá obter o reconhecimento do grau estrangeiro equivalente ao de licenciado ou mestre com efeitos ao final do prazo de candidatura. A não apresentação do reconhecimento referido e da conversão da classificação final para a escala de classificação portuguesa de pelo menos um dos graus académicos exigidos para admissão ao presente concurso (Licenciatura de 5 anos ou Mestrado), **até ao final do prazo de candidatura**, determina a atribuição da classificação mínima (zero pontos) na avaliação desse grau, subcritério A1 " Percurso académico e classificações obtidas" (ponto 6.1);
- Carta de motivação na qual o candidato explicita as razões pelas quais pretende ingressar num dos Programas de Doutoramento contemplados neste Aviso. O candidato deve também indicar a sua preferência em relação à(s) escola(s) do consórcio onde pretende realizar o doutoramento;
- Cartas de Recomendação (duas) assinadas podendo uma delas ser uma carta de apoio de uma instituição de ensino superior, entidade empregadora ou outra, com referência expressa ao presente concurso e ao programa de doutoramento e instituição a que concorre. Estas cartas deverão incluir o contexto do relacionamento académico e/ou profissional do candidato com quem o recomenda e, eventualmente, fazer um enquadramento sobre a maturidade e adequação do perfil do candidato ao doutoramento a que se propõe.
- Redigir a candidatura e todos os documentos a ela associados, incluindo as cartas de motivação e recomendação, em língua portuguesa ou em língua inglesa.

Relativamente aos requisitos de admissibilidade acima mencionados faz-se notar o seguinte:

- No caso de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras (não portuguesas), e por forma a garantir a aplicação do princípio da igualdade de tratamento a

candidatos que detêm graus académicos estrangeiros e nacionais, é obrigatório o reconhecimento desses graus e a conversão da respetiva classificação final para a escala de classificação portuguesa.

- O reconhecimento de graus académicos e diplomas estrangeiros bem como a conversão da classificação final para a escala de classificação portuguesa pode ser requerido em qualquer instituição de ensino superior pública, ou na Direção-Geral do Ensino Superior (DGES, apenas para o caso do reconhecimento automático). Relativamente a esta matéria, sugere-se a consulta do portal da DGES através do seguinte endereço: <http://www.dges.gov.pt>.
- Só serão admitidos candidatos que tenham concluído o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou mestre até ao final do prazo de candidatura. Caso ainda não disponham da certidão de conclusão de curso, será aceite declaração de honra dos candidatos em como concluíram as habilitações necessárias para efeitos do concurso até ao final do prazo de candidatura. A não apresentação da certidão de conclusão de curso especificando obrigatoriamente a classificação final, **até ao final do prazo de candidatura**, determina a atribuição da classificação mínima (zero pontos) na avaliação do grau académico em causa, subcritério A1 " Percurso académico e classificações obtidas" (ponto 6.1).
- A concessão da bolsa está condicionada à apresentação, em fase de contratualização, dos comprovativos da titularidade das habilitações académicas.

5. PLANOS DE TRABALHO E ORIENTAÇÃO CIENTÍFICA DAS BOLSAS

Os planos de trabalho relativos às bolsas de investigação para doutoramento, bem como os orientadores, serão definidos pelos membros do painel de avaliação, em articulação com as Comissões Científicas dos Programas de Doutoramento, pelo que se dispensa o candidato, no ato da candidatura, da apresentação do plano de trabalhos a desenvolver e do parecer do orientador (e *Curriculum vitae* do orientador).

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E BONIFICAÇÕES

6.1 Critérios de Avaliação

A avaliação tem em conta o mérito e a motivação do candidato. As candidaturas consideradas admissíveis serão pontuadas numa escala de 0 a 100 pontos em cada um dos quatro seguintes critérios de avaliação:

- Critério A – Percurso académico e profissional, e classificações obtidas;
 - Subcritério A1 – Percurso académico e classificações obtidas, com o peso de 40%,
 - Subcritério A2 – Percurso profissional, com o peso de 20%,
- Critério B – Entrevista (presencial ou por videoconferência), com o peso de 20%; no caso de o júri decidir não fazer entrevista aos candidatos, os critérios C e D terão um peso de 20% cada;
- Critério C - Atividade de investigação, publicações e formação complementar, com o peso de 10%;
- Critério D - Carta de motivação e cartas de recomendação/apoio institucional, com o peso de 10%.

Para efeitos da decisão sobre a concessão de bolsas, os candidatos serão ordenados de acordo com a média ponderada da classificação obtida em cada um dos quatro critérios, traduzida pela seguinte fórmula:

$$\text{Classificação Final} = (0,4 \times A1 + 0,2 \times A2) + (0,2 \times B) + (0,1 \times C) + (0,1 \times D)$$

Para efeitos de desempate, a ordenação dos candidatos será efetuada com base nas classificações atribuídas a cada um dos critérios de avaliação pela seguinte ordem de precedência: critério A, critério B, critério C e critério D.

O júri procurará efetuar uma distribuição equilibrada dos bolsheiros pelas escolas do consórcio, atribuindo preferencialmente 5 bolsas por instituição.

Aviso importante para candidatos com diplomas emitidos por instituições de ensino superior estrangeiras:

- Os candidatos com diplomas emitidos por instituições de ensino superior estrangeiras podem candidatar-se e serão avaliados com os mesmos critérios que os candidatos com diplomas emitidos por instituições portuguesas, desde que apresentem, em candidatura, prova do reconhecimento dos graus académicos e da conversão da classificação final para a escala de classificação portuguesa nos termos da legislação aplicável.
- Os candidatos com diplomas estrangeiros reconhecidos que não apresentem prova da conversão da classificação final para a escala de classificação portuguesa serão avaliados com a classificação mínima (zero pontos) desse grau no subcritério A1.
- Em qualquer caso, os contratos de bolsa com candidatos com diplomas emitidos por instituições estrangeiras só serão celebrados mediante a apresentação da prova de reconhecimento do(s) grau(s) académico(s) e conversão da classificação final, conforme acima indicado.

Não são elegíveis para concessão de bolsa os candidatos cuja candidatura seja avaliada com uma classificação final inferior a 70 pontos.

6.2 Bonificação por incapacidade

Candidatos que apresentem um grau de incapacidade igual ou superior a 90% terão uma bonificação de 20% no Critério A – Percurso académico e profissional, e classificações obtidas. Candidatos que apresentem um grau de incapacidade igual ou superior a 60% e menor que 90% terão uma bonificação de 10% no mesmo critério. O grau de incapacidade é obrigatoriamente comprovado através da apresentação, em sede de candidatura, do Atestado de Incapacidade Multiuso, emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro, na redação em vigor.

7. AVALIAÇÃO

O painel de avaliação dos candidatos é constituído pelos seguintes elementos:

- Maria Helena Mendes da Costa Ferreira Correia de Oliveira, Instituto Superior de Agronomia, Universidade de Lisboa (ISA/ULisboa), Coordenadora do painel de avaliação;
- Albino António Bento, Instituto Politécnico de Bragança (IPB);
- Ana Paula Calvão Moreira da Silva, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD);
- Augusto Vieira Peixe, Universidade de Évora (UE);
- Fátima de Jesus Folgôa Baptista, Universidade de Évora (UE);

- Fernanda Maria dos Reis Torroaes Valente, Instituto Superior de Agronomia, Universidade de Lisboa (ISA/ULisboa);
- Jorge Manuel Teixeira de Azevedo, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD);
- José Alberto Cardoso Pereira, Instituto Politécnico de Bragança (IPB).

O painel de avaliação apreciará as candidaturas de acordo com os critérios de avaliação constantes do presente Aviso de Abertura de Concurso, ponderando os elementos de apreciação.

Todos os membros de painel, incluindo o coordenador, estabelecem o compromisso de respeitar um conjunto de responsabilidades essenciais ao processo de avaliação, tais como os deveres da imparcialidade, da declaração de quaisquer potenciais situações de conflito de interesses e da confidencialidade. Em todos os momentos do processo de avaliação, a confidencialidade é totalmente protegida e assegurada de modo a garantir a independência de todos os pareceres produzidos.

Para cada candidatura será produzida, pelo painel, uma ficha de avaliação final onde de forma clara, coerente e consistente sejam apresentados os argumentos que conduziram às classificações atribuídas a cada um dos critérios e subcritérios de avaliação, explicitando ainda eventuais bonificações atribuídas.

Das reuniões do painel de avaliação será produzida ata da responsabilidade de todos os seus membros.

A ata e os seus anexos devem incluir, obrigatoriamente, a seguinte informação:

- Nome e afiliação de todos os membros do painel de avaliação;
- Identificação de todas as candidaturas excluídas e respetiva fundamentação;
- Metodologia adotada pelo painel para casos considerados particulares;
- Fichas de Avaliação Final de cada candidato;
- Lista provisória de classificação e seriação dos candidatos, por ordem decrescente da classificação final, de todas as candidaturas avaliadas pelo painel, sem ocorrência de empates;
- Declarações de CDI de todos os membros do painel;
- Eventuais delegações de voto e competências por motivo de ausência justificada.

8. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados da avaliação são comunicados via e-mail para o endereço de correio eletrónico utilizado pelo candidato para remessa da candidatura/indicado na candidatura.

9. PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, RECLAMAÇÃO E RECURSO

Após comunicação da lista provisória dos resultados da avaliação, os candidatos dispõem de um período de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciarem em sede de audiência prévia de interessados, nos termos dos artigos 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

A decisão final será proferida após a análise das pronúncias apresentadas em sede de audiência prévia de interessados. Da decisão final pode ser interposta reclamação no prazo de 15 dias úteis, ou, em alternativa, interposto recurso no prazo de 30 dias úteis, ambos contados a partir da respetiva notificação. Os candidatos que optarem por submeter reclamação devem dirigir a sua pronúncia ao membro do

Conselho Diretivo da FCT com competência delegada. Os candidatos que optarem por apresentar recurso devem dirigir o mesmo ao Conselho Diretivo da FCT.

10. REQUISITOS DE CONCESSÃO DE BOLSA

Os contratos de bolsa de investigação são celebrados diretamente com a FCT. Os seguintes documentos terão de ser obrigatoriamente remetidos, aquando da eventual concessão da bolsa, para efeitos da sua contratualização:

- a) Cópia do(s) documento(s) de identificação civil, fiscal e, quando aplicável, de segurança social¹;
- b) Cópia dos certificados de habilitações dos graus académicos detidos;
- c) Apresentação do registo de reconhecimento dos graus académicos estrangeiros e conversão das respetivas classificações finais para a escala de classificação portuguesa, caso aplicável;
- d) Plano de trabalhos;
- e) Documento comprovativo de matrícula e inscrição num dos Programas de Doutoramento identificados no presente Aviso;
- f) Declaração do(s) orientador(es) assumindo a responsabilidade pela supervisão do plano de trabalhos, nos termos do artigo 5.º-A do Estatuto do Bolseiro de Investigação (minuta da declaração a disponibilizar pela FCT);
- g) Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição onde decorrerão as atividades de investigação, garantindo as condições necessárias ao seu bom desenvolvimento, bem como o cumprimento dos deveres previstos no artigo 13.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação (minuta da declaração a disponibilizar pela FCT);
- h) Documento atualizado comprovativo do cumprimento do regime de dedicação exclusiva (minuta da declaração a disponibilizar pela FCT);

A concessão da bolsa encontra-se ainda dependente:

- do cumprimento dos requisitos previstos no presente Aviso de Abertura;
- do resultado da avaliação;
- da inexistência de incumprimento injustificado dos deveres do bolseiro no âmbito de anterior contrato de bolsa financiada, direta ou indiretamente, pela FCT;
- da disponibilidade orçamental da FCT.

A falta de entrega de algum dos documentos necessários para completar o processo de contratualização da bolsa, no prazo de 6 meses a partir da data de comunicação da decisão de concessão condicional da bolsa, implica a caducidade da referida concessão e o encerramento do processo.

11. FINANCIAMENTO

O pagamento das bolsas terá início após a devolução, pelos candidatos, do contrato de bolsa devidamente assinado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias úteis contados a partir da data do seu

¹A disponibilização destes documentos pode ser substituída, por opção do candidato, pela apresentação presencial na entidade financiadora, a qual guardará os elementos constantes dos mesmos que sejam pertinentes para a validade e execução do contrato, incluindo os números de identificação civil, fiscal e de segurança social, bem como a validade dos respetivos documentos.

recebimento. As bolsas atribuídas no âmbito do presente concurso serão financiadas pela FCT com verbas do Orçamento de Estado e, quando elegíveis, com verbas do Fundo Social Europeu, a disponibilizar ao abrigo do PORTUGAL2020, através, nomeadamente, do Programa Operacional Regional do Norte (NORTE 2020), Programa Operacional Regional do Centro (Centro 2020) e do Programa Operacional Regional do Alentejo (Alentejo 2020), ou outros que venham a ser aprovados, de acordo com as disposições regulamentares fixadas para o efeito.

12. COMPONENTES DA BOLSA

Aos bolseiros é atribuído um subsídio mensal de manutenção nos termos da tabela constante do Anexo I do RBI (https://www.ciencialp.pt/wp-content/uploads/2020/03/Regulamento-950_2019_bolsas.pdf).

A bolsa pode ainda incluir outras componentes, nos termos que constam do artigo 18º do RBI e pelos valores previstos no seu Anexo II.

Todos os bolseiros beneficiam de um seguro de acidentes pessoais relativamente às atividades de investigação, suportado pela FCT.

Todos os bolseiros que não se encontrem abrangidos por qualquer regime de proteção social podem assegurar o exercício do direito à segurança social mediante adesão ao regime do seguro social voluntário, nos termos do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, assegurando a FCT os encargos resultantes das contribuições nos termos e com os limites previstos no artigo 10º do EBI.

13. PAGAMENTOS DAS COMPONENTES DA BOLSA

Os pagamentos devidos ao bolseiro são efetuados através de transferência bancária para a conta por este identificada. O pagamento do subsídio mensal de manutenção é efetuado no primeiro dia útil de cada mês.

Os pagamentos das componentes de inscrições, matrículas ou propinas são efetuados pela FCT diretamente à instituição nacional onde o bolseiro esteja inscrito ou matriculado no doutoramento.

14. TERMOS E CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO DA BOLSA

A renovação da bolsa depende sempre de pedido apresentado pelo bolseiro, nos 60 dias úteis anteriores à data de início da renovação, acompanhado dos seguintes documentos:

- pareceres emitidos pelo/s orientador/es e pela/s entidade/s de acolhimento sobre o acompanhamento dos trabalhos do bolseiro e a avaliação das suas atividades;
- documento atualizado comprovativo do cumprimento do regime de dedicação exclusiva;
- documento comprovativo de renovação da inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de doutor.

15. INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE DO FINANCIAMENTO CONCEDIDO

Em todas as atividades de I&D direta ou indiretamente financiadas pela bolsa, nomeadamente, em todas as comunicações, publicações e criações científicas, bem como teses, realizadas com os apoios previstos na bolsa, deve ser expressa a menção de apoio financeiro da FCT e do Fundo Social Europeu, através, nomeadamente, do Programa Operacional Regional do Norte (NORTE 2020), Programa Operacional Regional do Centro (Centro 2020) e do Programa Operacional Regional do Alentejo (Alentejo 2020). Para

este efeito devem ser inscritos nos documentos referentes a estas ações as insígnias da FCT, do MCTES, do FSE e da UE, conforme as normas gráficas de cada programa operacional.

A divulgação de resultados da investigação financiada ao abrigo do RBI deve obedecer às normas de acesso aberto de dados, publicações e outros resultados da investigação em vigor na FCT.

Em todas as bolsas, e em particular no caso de ações apoiadas por financiamento comunitário, designadamente do FSE, poderão ser realizadas ações de acompanhamento e controlo por parte de organismos nacionais e comunitários conforme legislação aplicável nesta matéria, existindo por parte dos bolsеiros apoiados a obrigatoriedade de colaboração e de prestação da informação solicitada, a qual abrange a realização de inquéritos e estudos de avaliação nesta área, ainda que a bolsa já tenha cessado.

16. POLÍTICA DE NÃO DISCRIMINAÇÃO E DE IGUALDADE DE ACESSO

A FCT promove uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

17. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

O Concurso rege-se pelo presente Aviso de Abertura, pelo Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, aprovado pelo Regulamento nº 950/2019, publicado na II Série do DR de 16 de dezembro de 2019, pelo Estatuto do Bolsеiro de Investigação aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor, e pela demais legislação nacional e comunitária aplicável.

18. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Recomenda-se a leitura atenta da informação necessária para a submissão de candidaturas para os Programas Doutorais em cada uma das escolas do CECA.

Informações gerais sobre o Regime de Ingresso em Doutoramento no ano letivo 2022/2023:

IPB (Bragança) - <http://cimo.ipb.pt/web/ceca>

ISA (Lisboa) - <https://www.isa.ulisboa.pt/ensino/doutoramentos>

UE (Évora) - <https://www.uevora.pt/estudar/cursos/doutoramentos>

UTAD (Vila Real) - <https://utad.pt/estudar/inicio/doutoramentos>

Mais informação em:

[Consórcio de Escolas de Ciências Agrárias;](http://www.ceca.pt)

<http://www.ceca.pt>

[Centro Ciência LP, sob os auspícios da UNESCO:](http://www.ciencialp.pt)

www.ciencialp.pt